



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2017 (Do Sr. Assis Melo)

Responsabiliza as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, a lavarem os uniformes de seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se produtos nocivos à saúde do trabalhador os dispostos na Norma Regulamentadora (NR) Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se nocivos ao meio ambiente todos os produtos que como resultado da lavagem dos uniformes criem efluentes poluidores que não possam ser lançados em corpos de água ou canalizações públicas e privadas, por contrariarem a legislação em vigor.

Art. 2º As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes, ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º As empresas que deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei ficarão sujeitas à aplicação de penalidades, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta Lei através de seus órgãos competentes.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Trago para análise dos meus pares, proposição semelhante a que apresentei na Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul. A matéria visa responsabilizar as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, pela lavagem do uniforme de seus funcionários.

Este tema foi levado à deliberação do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), que decidiu em 13 de setembro de 2016, pelo entendimento sobre indenização ao empregado por lavagem de uniforme (Súmula nº 98). A Súmula determina que “O empregado faz jus à indenização correspondente aos gastos realizados com a lavagem do uniforme quando esta necessitar de produtos ou procedimentos diferenciados em relação às roupas de uso comum.”

A lavagem doméstica dos uniformes, além de onerar o trabalhador com a aquisição de produtos de limpeza, obriga na maioria das vezes, donas de casa, utilizarem produtos perigosos, sem a proteção e o treinamento adequado. Esta situação coloca em risco a contaminação a família e a vizinhança do trabalhador. Os danos ambientais da lavagem doméstica de uniformes são enormes. No geral, os efluentes poluidores resultantes da lavagem são lançados à rede coletora, sem o tratamento exigido pela legislação de proteção ambiental.

Sem contar, os casos recorrentes de lançamento desses resíduos diretamente na natureza, uma vez que grande número de residências da população de baixa renda situa-se em locais que não dispõem de serviços de saneamento básico, como rede de esgoto.

Pelas razões citadas, algumas empresas de Caxias do Sul se encarregam direta ou indiretamente, pela lavagem do uniforme de seus funcionários. Entretanto, ainda existe um número significativo de empresas na cidade e em todo o país, que deixa para o trabalhador a tarefa de lavar os uniformes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe lembrar ainda, que pela Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, a manutenção e higienização periódica, do Equipamento de Proteção Individual (EPI), são de responsabilidade do empregador. Essa atribuição deve ser ampliada na forma de Lei, para garantir a lavagem dos uniformes de uso diário, suprimindo assim, lacuna existente na atual legislação.

Por essa razão, apresento este Projeto de Lei, a fim de garantir a proteção da saúde do trabalhador e do meio ambiente.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017

Deputado Assis Melo

PCdoB-RS